



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que a assistência social tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho, assim como que o plano nacional de educação tem o condão de, mediante ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, conduzir à formação para o trabalho, *in verbis*:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

[...]

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

[...]

IV - formação para o trabalho;

[...]

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.788/2008, responsável por dispor sobre o estágio de estudantes, consigna que o estágio é o “[...] *ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho [...]*” (art. 1º, *caput*, do referido diploma), mediante o desenvolvimento de atividades que viabilizem a aprendizagem social, profissional e cultural do estudante de nível médio ou superior (art. 9º, inciso II, da referida lei).

Em decorrência de tais disposições, o Município de Bonito/MS, com intuito de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, mediante a junção da teoria e da prática, o aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano e, ao fim e ao cabo, a integração dos estudantes ao mercado de trabalho, celebrou o convênio nº 02.012/2022 com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto, dentre outros, é a disponibilização de vagas para realização de estágio perante o Foro da Comarca de Bonito/MS.

Ocorre que, em virtude da importância e dimensão desse ato educativo supervisionado, o qual exigirá, dentre outros, o recrutamento, pré-seleção, lavratura do termo de compromisso a ser firmado entre a instituição de ensino, o estudante e o Município de Bonito/MS, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, tem-se que a contratação de instituição especializada na gestão completa se mostra imprescindível à correta operacionalização do programa de estágio de estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Diante dessa demanda, assim como do disposto no art. 75, inciso XV, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem-se que a pretensa contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para gestão completa do programa de estágio do Município de Bonito/MS pode ser realizada de forma direta.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. O município ainda não dispõe do Plano de Contratações Anual, estando este em fase de elaboração. Contudo a previsão da contratação consta na Lei nº 1.715, de 13 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Levando-se em conta o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada:
- a) Deve ser uma instituição brasileira;
 - b) Não ter fins lucrativos;
 - c) Ter como finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente tais atividades e;
 - d) Ter inquestionável reputação ética e profissional.
- 3.2. As atividades de estágio deverão ser realizadas perante o Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS), em áreas cujo serviço guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional e técnica.
- 3.3. Pela diversidade de atividades e áreas do TJ/MS, o Programa de Estágio deverá abranger estudantes em nível superior na área de Direito.
- 3.4. Serão disponibilizadas **06 (seis) vagas** para estudantes do curso superior na área do Direito conforme necessidades do Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS).
- 3.5. A contratada deverá possuir e manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 3.6. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para estagiários.
- 3.7. Contratar seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, nos termos do que dispõe o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 3.8. Emissão de certificados de realização de estágios;
- 3.9. Acompanhamento do processo de assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio;
- 3.10. Orientação quanto ao período de recesso devido ao estagiário;
- 3.11. Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;
- 3.12. Suporte na rescisão dos Termos e Compromisso de Estágio;
- 3.13. **A jornada do Estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.1. O Município de Bonito/MS estima a disponibilização de **06 (seis) vagas** de estágios para estudantes de nível superior do curso de Direito.

4.2. Essa estimativa foi baseada no convênio nº 02.012/2022, celebrado entre o Município de Bonito/MS e o TJ/MS, o qual prevê a cedência de até **06 (seis)** estagiários e/ou servidores.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. O programa de estágio poderia ser desenvolvido pelo Município de Bonito/MS de duas formas, a saber: de forma direta e exclusiva pela própria Administração Pública Municipal ou por intermédio de instituição brasileira especializada na gestão completa do referido programa.

5.2. Após exame amido, notou-se que a primeira opção, isto é, o desenvolvimento direto e exclusivo do programa de estágio pelo Município de Bonito/MS, não é vantajosa à Administração Pública Municipal, dado que esta não possui corpo técnico com a expertise indissociável desse tipo de contratação – que engloba o recrutamento, seleção, lavratura do termo de compromisso, celebração de convênios com as instituições de ensino e gestão completa do programa de estágio.

5.3. Somado a isso, tem-se que, por força do disposto no inciso IV, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008, responsável por dispor sobre o estágio de estudantes, o Município de Bonito/MS, para além da celebração e gestão dos convênios com as instituições de ensino e dos termos de compromisso de estágio, deverá instaurar um procedimento administrativo com vistas à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

5.4. Lado outro, verificou-se que a contratação de instituição brasileira especializada é capaz de otimizar a gestão completa do programa de estágio - vez que a contratada se incumbirá das etapas de recrutamento, pré-seleção, emissão dos termos de compromisso de estágio, contratação do seguro contra acidentes pessoais e demais atos intrínsecos ao programa, tanto é verdade que esta foi a solução adotada por diversos órgãos da Administração Pública, dentre os quais se cita o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (parecer exarado em 27 de fevereiro de 2017, no processo TC/30786/2016), Município de São Miguel do Guamá/MG (dispensa de licitação nº 7/2021-0067¹), Governo

¹ Disponível em: <https://saomigueldoguama.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/PARECER-JURIDICO-DISPENSA-DE-LICITA%C3%87%C3%83O-IEL-PROGRAMA-ESTAGIO.pdf>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

do Estado de Tocantins² e o Município de Três Lagoas/MS (contrato administrativo nº 110/2017³).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO:

6.1. Considerando que o Município de Bonito/MS disponibilizará até **06 (seis) vagas** de estágios, a serem realizados perante o Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS), por ocasião do convênio nº 02.012/2022, assim como que cada estágio vigente - incluindo todos os serviços a serem discriminados no termo de referência, notadamente o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário - custarão aos cofres públicos conforme abaixo mencionado;

Nº	Especificação	Qtde. de Estagiários	Valor da Bolsa	Valor Mensal	Qtde Mês	Valor Total Anual
1	Bolsas de complementação educacional e auxílio transporte/mensal	6	2.118,00	12.708,00	12	152.496,00
2	Contribuição mensal IEL, incluso seguro de vida.	6	49,50	297,00	12	3.564,00
Total Geral						156.060,00

6.2. O valor da bolsa de complementação educacional, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido do auxílio transporte no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando para cada estudante o valor mensal de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais) para atividade de até 6 horas diárias não ultrapassando 30 horas/semana. Considerando que a Prefeitura cadastrará até 6 (seis) estudantes, por um período de 12 (doze) meses, o valor mensal do repasse de bolsa de complementação educacional e auxílio transporte será de R\$ 12.708,00 (doze mil setecentos e oito reais), de modo que a quantia anual de concessão de bolsas e auxílio será de R\$ 152.496,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais). O IEL receberá contribuição mensal de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) por estagiário/mês, resultando no valor mensal de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) tendo um repasse anual de R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais). Assim, o valor total anual deste plano de trabalho é de R\$ 156.060,00 (cento e cinquenta e seis mil e sessenta reais).

²Disponível em: <https://www.to.gov.br/secad/programa-de-estagio/6m6zs01p5v11>

³Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TCE-MS/attachments/TCE-MS_222202017_08ffa.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1709133591&Signature=nf3gtEhflbvttitMybvmmrSNpRUk%3D



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1. A contratação visa atender as demandas relacionadas à implementação e a gestão do programa de estágio no âmbito municipal, notadamente:

- 7.1.1.** Cadastramento, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento dos estudantes à Administração Pública Municipal, as quais serão preenchidas por intermédio da contratada e de acordo com as necessidades do Foro da Comarca de Bonito/MS (TJ/MS).
- 7.1.2.** Preparação de toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
- 7.1.3.** Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, assim como intermediar a colheita das assinaturas dos termos de compromisso de estágios;
- 7.1.4.** Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da Contratante;
- 7.1.5.** Intermediação na realização de avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios;
- 7.1.6.** Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- 7.1.7.** Celebração e manter convênios de concessão de estágio com as instituições de ensino;
- 7.1.8.** Obtenção de informação junto às instituições de ensino sobre as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios;
- 7.1.9.** Contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado;
- 7.1.10.** Repasse das informações recebidas das instituições de ensino e/ou dos estudantes a respeito da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado;
- 7.1.11.** Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- 7.1.12.** Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários;
- 7.1.13.** Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- 7.1.14.** Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

8.1. Por se tratar da contratação de instituição para intermediação e administração na contratação de estagiários à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788/2008, não se faz necessário o parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1. Levando-se em conta o disposto no art. 203, inciso III, e no art. 214, inciso IV, ambos da CRFB/1998, assim como na Lei Federal nº 11.788/2008, responsável por dispor sobre o estágio de estudantes, o Município de Bonito/MS pretende que a pretensa contratação, consoante razões expostas no subitem 5, otimize a gestão completa do programa de estágio.

9.2. Por conseguinte, pretende-se com a contratação de instituição brasileira especializada o melhor aproveitamento dos recursos financeiros – dado a desnecessidade de engendramento de atos administrativos, como a preparação de documentação, confecção de termos de compromisso de estágio, celebração de contrato de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, celebração de convênios com as instituições de ensino, entre outros -, bem como dos recursos humanos, haja vista a concentração de diversos atos/serviços necessários ao desempenho do programa de estágio em um único contrato administrativo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. Não será necessária adoção de nenhuma providência a não ser as que esta Administração Municipal já dispõe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

12.1. Não se faz necessária qualquer apontamento sobre o tema.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

13.1. Conforme fundamentação acima, a Equipe de Planejamento da Contratação considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Bonito/MS.

13.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	CARGO	ASSINATURA
Ariel Cáceres	Diretor de Departamento de Compras	

Bonito/MS, 02 de julho de 2024.

Aprovado por:

Jary Souza Neto Filho
Secretário de Governo